SANCIONADO

03/05/22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 0090/2022

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS n°. 402/2008, Portaria MPAS N° 464/2018 e suas alterações.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., Senhor **Alcino Bilac Machado,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizado no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2° O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3° A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4° Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Complementar Municipal n° 041, de 28 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 [...]

[...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2° da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, igual a 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos por cento), calculada sobre a

remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV – de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 4,0% (quatro por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária n° 1.864/2021.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., 03 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

TABELA

ANEXO I – Plano de amortização

Equacionamento do déficit atuarial

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	4,00%	12.962.817,15	25.692.209,02	1.261.487,46	518.512,69	26.435.183,80
2	2023	6,62%	13.092.445,33	26.435.183,80	1.297.967,52	866.719,88	26.866.431,44
3	2024	9,98%	13.223.369,78	26.866.431,44	1.319.141,78	1.319.692,30	26.865.880,92
4	2025	10,07%	13.355.603,48	26.865.880,92	1.319.114,75	1.344.919,16	26.840.076,52
5	2026	10,16%	13.489.159,51	26.840.076,52	1.317.847,76	1.370.518,58	26.787.405,69
6	2027	10,25%	13.624.051,11	26.787.405,69	1.315.261,62	1.396.495,51	26.706.171,80
7	2028	10,34%	13.760.291,62	26.706.171,80	1.311.273,04	1.422.854,91	26.594.589,93
8	2029	10,43%	13.897.894,53	26.594.589,93	1.305.794,37	1.449.601,86	26.450.782,43
9	2030	10,52%	14.036.873,48	26.450.782,43	1.298.733,42	1.476.741,46	26.272.774,39
10	2031	10,61%	14.177.242,21	26.272.774,39	1.289.993,22	1.504.278,89	26.058.488,73
11	2032	10,70%	14.319.014,64	26.058.488,73	1.279.471,80	1.532.219,39	25.805.741,13
12	2033	10,79%	14.462.204,78	25.805.741,13	1.267.061,89	1.560.568,28	25.512.234,74
13	2034	10,88%	14.606.826,83	25.512.234,74	1.252.650,73	1.589.330,93	25.175.554,54
14	2035	10,97%	14.752.895,10	25.175.554,54	1.236.119,73	1.618.512,77	24.793.161,50
15	2036	11,06%	14.900.424,05	24.793.161,50	1.217.344,23	1.648.119,31	24.362.386,42
16	2037	11,15%	15.049.428,29	24.362.386,42	1.196.193,17	1.678.156,13	23.880.423,46
17	2038	11,24%	15.199.922,57	23.880.423,46	1.172.528,79	1.708.628,88	23.344.323,38
18	2039	11,33%	15.351.921,80	23.344.323,38	1.146.206,28	1.739.543,27	22.750.986,39
19	2040	11,42%	15.505.441,02	22.750.986,39	1.117.073,43	1.770.905,08	22.097.154,74
20	2041	11,51%	15.660.495,43	22.097.154,74	1.084.970,30	1.802.720,17	21.379.404,87
21	2042	11,60%	15.817.100,38	21.379.404,87	1.049.728,78	1.834.994,48	20.594.139,17
22	2043	11,69%	15.975.271,39	20.594.139,17	1.011.172,23	1.867.733,99	19.737.577,41
23	2044	11,78%	16.135.024,10	19.737.577,41	969.115,05	1.900.944,80	18.805.747,66
24	2045	11,87%	16.296.374,34	18.805.747,66	923.362,21	1.934.633,06	17.794.476,81
25	2046	11,96%	16.459.338,08	17.794.476,81	873.708,81	1.968.804,98	16.699.380,64
26	2047	12,05%	16.623.931,46	16.699.380,64	819.939,59	2.003.466,88	15.515.853,35
27	2048	12,14%	16.790.170,78	15.515.853,35	761.828,40	2.038.625,14	14.239.056,62
28	2049	12,23%	16.958.072,49	14.239.056,62	699.137,68	2.074.286,21	12.863.908,09
29	2050	12,32%	17.127.653,21	12.863.908,09	631.617,89	2.110.456,64	11.385.069,33
30	2051	12,41%	17.298.929,74	11.385.069,33	559.006,90	2.147.143,06	9.796.933,18
31	2052	12,50%	17.471.919,04	9.796.933,18	481.029,42	2.184.352,15	8.093.610,44
32	2053	12,59%	17.646.638,23	8.093.610,44	397.396,27	2.222.090,72	6.268.916,00

33	2054	12,68%	17.823.104,61	6.268.916,00	307.803,78	2.260.365,62	4.316.354,16
34	2055	12,77%	18.001.335,66	4.316.354,16	211.932,99	2.299.183,80	2.229.103,35
35	2056	12,86%	18.181.349,02	2.229.103,35	109.448,97	2.338.552,32	(0,00)

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal